



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 039, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta o procedimento de retirada de enxame de abelhas, que possa causar danos às pessoas ou edificações existentes no município.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e agilizar o procedimento de retirada de enxame de abelhas no município, tanto de abelhas nativas sem ferrão, quanto de “*apis melífera*”, que possam causar danos às pessoas ou edificações existentes no local e mesmo para a preservação das espécies;

CONSIDERANDO, que o artigo 29 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 tipifica como crime matar, apanhar, espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida;

CONSIDERANDO, que neste município a devida permissão ou licença é de atribuição da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e a proteção das edificações públicas, passeios, locais públicos e a defesa dos munícipes da sanidade e proteção de animais bravios é de competência da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

CONSIDERANDO, que as abelhas nativas sem ferrão e a “*apis mellifera*” constituem espécies de relevância e são imprescindíveis para o Meio Ambiente, para o Setor Rural e a economia da cidade;

CONSIDERANDO, que a cidade é sede de associação de apicultores, UPAMEL - UNIÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE ABELHAS MELÍFERAS com a qual a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural mantém cadastro de serviço voluntário;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, que, entretanto, as espécies em área urbana ou habitada pode ocasionar perigo para a saúde ou a vida ou mesmo para o patrimônio público e alheio e igualmente risco para a proteção das mesmas espécies, especialmente as nativas;

CONSIDERANDO, ser dever da Administração pública evitar qualquer evento não querido e perigoso e que possa causar dano a outrem e ao mesmo tempo é a responsável pela proteção aos animais de qualquer espécie, em especial as abelhas nativas sem ferrão e “*apis melífera*”;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Quando chegar ao conhecimento de qualquer das secretarias referidas neste, informação sobre enxames de abelhas nativas sem ferrão e/ou “*apis melífera*” e que se enquadre nos termos deste DECRETO, deverão os técnicos e/ou fiscais de cada Secretaria comunicar o fato à outra e em conjunto deverão atender ao seguinte procedimento:

§1º - O técnico ou fiscal da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade comparecerá ao local e fará um termo de constatação – Anexo 1- do que foi encontrado e dará parecer acerca necessidade ou não necessidade da retirada das espécies do local onde se encontram, considerando que possam causar danos às pessoas ou edificações existentes no local e mesmo para a preservação das espécies.

§2º - Havendo consideração de possível danos à vida ou incolumidade física de pessoas ou edificações existentes no local, o técnico ou fiscal ou o Guarda Municipal da Secretaria da Segurança Pública e Trânsito providenciará a devida interdição do local com faixas, avisos e barreiras para impedir o acesso de pessoas ao local e sendo local de grande fluxo de carros ou pedestres, a sinalização viária por todos os meios a disposição dessa secretaria.

§3º - Estando a ocorrência prevista no parágrafo anterior, o técnico ou fiscal da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade acionará imediatamente o voluntário apicultor ou meliponicultor pertencente à associação UPAMEL –UNIÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE ABELHAS MELÍFERAS, com sede nesta cidade e cadastro na Secretaria, que providenciará a retirada do enxame ou colônia ou indivíduos e providenciará o respectivo manejo sustentável.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§4º - Com a designação do voluntário apicultor ou meliponicultor os técnicos de ambas as secretarias e o apicultor ou meliponicultor ajustarão entre si qual o melhor dia e horário para a realização da retirada do enxame ou colônia ou indivíduos e quais os apetrechos necessários.

§5º - no dia e hora acordados para a retirada do enxame ou colônia ou indivíduos, o representante da Secretaria da Segurança Pública e Trânsito fará a proteção do local para o livre, desembaraçado e seguro trabalho do apicultor ou meliponicultor em relação às demais pessoas, trânsito e animais, permanecendo até a completa liberação do local pelo apicultor ou meliponicultor e pelo técnico ou fiscal da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, do que este lavrará o termo respectivo- anexo 2.

Art.2º - Se na avaliação do apicultor ou meliponicultor for impossível a retirada do enxame, colônia ou indivíduos do local, por circunstâncias diversas, que deverá constar no termo referido no parágrafo anterior e só então, com o parecer do técnico, deverá ser providenciada a eliminação do enxame, colônia ou indivíduos pelo apicultor ou meliponicultor.

Art. 3º - o enxame, colônia ou indivíduos depois de retirados, deverão ser entregues do apicultor ou meliponicultor mediante termo e assinatura no próprio termo – Anexo 2- cujo profissional dará destino sustentável ao enxame, colônia ou indivíduos.

Art. 4º - os resíduos do enxame, colônia ou indivíduos, tais como mel, cera, favos, deverão ficar a cargo do apicultor ou meliponicultor que igualmente dará destinação própria.

Art. 5º - havendo necessidade de destruição de barreiras para acesso ao enxame, colônia ou indivíduos, se em área pública, o município será comunicado para restabelecimento ao estado anterior, mas se em área particular, o proprietário fica a cargo de restabelecer o estado anterior.

§1º - Se o particular se recusar ou se se negar a permitir a destruição da barreira ou mesmo o acesso ao local dos fiscais ou guarda municipal e apicultor ou meliponicultor e ainda assim estiver causando perigo a vida ou integridade física de outrem, será dado conhecimento dos fatos à secretaria dos Assuntos Jurídicos para as medidas judiciais competentes.

Art. 6º - Os EPIs necessários, assim como as caixas para acomodação e remoção dos enxames, colônias ou indivíduos, ficarão a cargo e responsabilidade do apicultor ou meliponicultor.

§1º - havendo necessidade de equipamentos especiais para o acesso ao local e retirada dos enxames, colônias ou indivíduos, estes deverão ser providenciados pelos técnicos ou fiscais de ambas as secretarias



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

de comum acordo, assim como se necessário, a interrupção de fornecimento de água ou energia elétrica se se fizer necessário.

Art. 7º - Os documentos pertinentes a este decreto ficarão sob guarda e responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias das secretarias envolvidas neste Decreto.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 26 de junho de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal